



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL N.º 425/99

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL PARA UM NOVO PROGRAMA, PROJETO, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre-se crédito especial para um novo programa, projeto, discriminado pôr seu elemento de despesa, a seguir discriminado:

ÓRGÃO	: 06 – Departamento de Saúde e Saneamento
UNIDADE	: 06.01 – Departamento de Saúde e Saneamento
FUNÇÃO	: 13 – Saúde e Saneamento
PROGRAMA	: 76 – Saneamento
SUB-PROGRAMA	: 447 – Abastecimento de Água
P/ATIVIDADE	: 1061 – Construção Poço Artesiano / Convênio INCRA
	: 4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 26.189,00

ÓRGÃO	: 08 – Departamento de Viação e Obras Públicas
UNIDADE	: 08.02 – Departamento de Obras e Estradas Vicinais
FUNÇÃO	: 09 – Energia e Recursos Minerais
PROGRAMA	: 51 – Energia Elétrica
SUB-PROGRAMA	: 269 – Eletrificação Rural
P/ATIVIDADE	: 1062 – Eletrificação Rural / Convênio INCRA
	: 4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 110.250,00

ÓRGÃO	: 08 – Departamento de Viação e Obras Públicas
UNIDADE	: 08.02 – Departamento de Obras e Estradas Vicinais
FUNÇÃO	: 16 – Transporte
PROGRAMA	: 88 – Transporte Rodoviário
SUB-PROGRAMA	: 534 - Estradas Vicinais
P/ATIVIDADE	: 1063 – Abertura de Estradas Vicinais / Convênio INCRA
	: 4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 148.256,40





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação, conforme a tendência do exercício.

Art. 3º - Este Novo Projeto deve ser incluso ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei municipal 410/99 em todos os seus artigos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de outubro de 1999.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto Adm/ Financeiro

